PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 459/59

AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL, A POR EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA O TRANSPORTE FUNERÁRIO, NA ZONA URBANA DA CIDADE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO-1º- Fica estabelecido que o transporte funerário na zona urbana da séde do distrito da cidade de Conselheiro Lafaiete, será feito em coches fúnebres, a motor de combustão interna.

ARTIGO-2º- Para execução do conteúdo da presente lei, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado á abrir a concorrência pública para celebração do contrato não superior a dez anos.

ARTIGO-3º- O contrato resultante da concorrência pública, estabelecerá que o transporte fúnebre seja feito em classes diferentes, em numero não inferior a três, de maneira a assegurar a acessibilidade geral, identificadas pelos veículos, observados, em todas elas, as normas de respeitabilidade de que merece os restos mortais da pessoa humana.

ARTIGO-4º- Fica estabelecida que o transporte funerário de indigentes será gratuito.

ARTIGO-5º- Sob nenhum pretêsto ficará o transporte funerário sujeito á aquisição obrigatória de urnas e caixões ou á montagem de câmaras ardentes, constituindo o seu prêço objeto de tabela á parte.

ARTIGO-6º- A Prefeitura Municipal regulamentará a execução do serviço de tranporte funerário providenciando, junto ao poder competente as tabelas dos carros de acompanhamento.

ARTIGO-7º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conseleheiro Lafaiete, 12 de Junho de 1959

Telesphoro Candido de Rezende
Telesphoro Candido de Rezende
Prefeito Municipal

Antonia da Conceição Rodrigues
Dra. Antonia da Conceição Rodrigues
Secretária